JUSTUTOR

Questão Discursiva 01292

João Maria elabora testamento deixando todos os seus bens para o Asilo São João Bosco, situado nesta cidade. O testador falece sem deixar descendentes, ascendentes ou cônjuge. Leonardo, assistido por sua mãe, filho de irmão premorto de João Maria, ingressa em juízo pleiteando a redução das disposições testamentárias que extrapolam o limite legal, alegando não observância de sua quota legitimária. Os autos foram ao Ministério Público. Exare manifestação fundamentada.

Resposta #003893

Por: Marco Aurélio Kamachi 9 de Março de 2018 às 20:36

Primeiramente, por ser pré-morto o irmão de João Maria, não houve transferência patrimonial em razão da regra da saisine prevista no art. 1788 CC.

A ato testamentário, por sua vez, conquanto pressupõe ser o agente capaz nos termos do art. 1857 CC, é plenamente válido, ainda que a disposição seja da integralidade patrimonial, desde que ausentes herdeiros necessários, conforme §1º do art. 1857 c/c art. 1789 CC.

No caso, João Maria não deixou herdeiros necessários, porquanto estes se limitam aos descendentes, ascendentes e o conjunge, conforme art. 1845 CC.

Leonardo é colateral de terceiro grau de João, não lhe sendo estendida a proteção da legítima, justamente por não ser herdeiro necessário do de cujus. Por ser norma restritiva da liberdade individual, o art. 1789 CC não comporta interpretação extensiva.

Destarte, conclui-se que a disposição feita por João, ao Asilo é plenamente válida.